



PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DO AMAZONAS
 COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA.

Matéria: PROJETO DE LEI N. 283/2023

Autoria: Deputado Ednaílson Rozenha

Relator: Deputado Dr. Gomes

INSTITUI a Política Estadual de atendimento, acompanhamento às Pessoas Portadores da Síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

PARECER:

I – RELATÓRIO:

No dia 23 de março de 2023, o Ilustre Deputado Ednaílson Rozenha, apresentou o Projeto de Lei nº 283/2023, que **INSTITUI** a Política Estadual de atendimento, acompanhamento às pessoas portadores da Síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 28, 29 e 30 de março do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado Felipe Souza, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 02 de maio 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL COM EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Nº 283/2023 de Autoria do Eminentíssimo Deputado Ednaílson Rozenha.

Em seguida a propositura foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria do ilustre Deputado George Lins, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 31 de julho de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 283/2023 de Autoria do Eminentíssimo Deputado Ednaílson Rozenha, na forma da Emenda Supressiva apresentada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.044141:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 05/09/2023 10:42:10

assembleiaam

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 11/09/2023 09:44:28

ALCÍMAR MACIEL PEREIRA - EM 11/09/2023 13:57:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8E0E7461000E37CC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 283/2023 de Autoria do Nobre Deputado Ednaílson Rozenha, que Institui a Política Estadual de atendimento, acompanhamento às pessoas portadores da Síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado Ednaílson Rozenha e uma vez instada a nos manifestar envidou esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei Institui a Política Estadual de atendimento, acompanhamento às pessoas portadores da Síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

A iniciativa visa a atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida. De acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia - SBR, cerca de 5% (cinco por cento) da população brasileira, aproximadamente sete milhões de pessoas, tem fibromialgia. Atinge em 90% (noventa por cento) dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos que também sofrem com problemas cognitivos e alteração da memória, gerados em decorrência dos demais sintomas já apontados.

Do ponto de vista da Comissão de Saúde e Previdência, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que a este projeto de lei é de grande relevância para a melhor qualidade de vida das pessoas com essa doença. Ademais, o tratamento é parte fundamental para evitar o avanço da doença, pois se trata de uma condição clínica que demanda controle dos sintomas e exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos em virtude de a ação dos remédios não ser suficiente.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **283/2023** do Ilustre Deputado Ednaílson Rozenha, juntamente com a Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 31 de agosto de 2023.


DR. GOMES PSCIAM
DEPUTADO ESTADUAL

Corregedor da ALEAM



Documento 2023.10000.00000.9.044141
Data 05/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.044141

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 05/09/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Aos cuidados de: CLEIDEANE ALVES MONTEIRO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA